

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 05/2013

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991, que institui o Código de Postura do Município, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 26/08/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/11/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº Compl. 05/2013

Lei nº COMPLEMENTAR Nº 99 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 99 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991, que institui o Código de Postura do Município, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 148 da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. *O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção deverá ser retirado, por seu proprietário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.*

§ 1º *Não sendo retirado o animal nesse prazo, fica a Prefeitura autorizada a realizar a doação dos animais apreendidos nos logradouros públicos, primeiramente a entidades filantrópicas ou de utilidade pública, ou ainda, em não havendo interesse por parte das referidas entidades, autorizada a concretizar, por meio de divulgação nos meios de comunicação, a doação a pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam a cuidar desses animais.*

§ 2º *As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:*

- a) ofício de manifestação de interesse, contendo local onde o animal ficará abrigado;*
- b) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária válido;*
- c) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária válido;*
- d) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido;*
- e) certidão de filantropia atualizada.*

§ 3º *Sendo identificado, posteriormente, o proprietário do animal, a Prefeitura Municipal deverá cobrar, como ressarcimento, todas as despesas com a manutenção do animal, sem prejuízo da cobrança de multa.*

Art. 2º *As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.*

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de novembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de novembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

012





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/489/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/11, foi aprovada em 1º e 2º turnos, com as Emendas n. 01, 02, 03, 04 e 05/2013, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 152/2013 - PPA.

Informo-lhe também que na mesma sessão ordinária foram aprovados os Projetos de Lei n. 203, 209, 212, 213, 214/2013, todos de autoria do Poder Executivo, n. 206/2013, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren, de Lei Complementar n. 05 e 10/2013, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 07/2013, todos três de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda na sessão extraordinária realizada nesta data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 215/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4681 a 4688/2013, e de Lei Complementar n. 101, 102 e 103/2013.

Encaminho-lhe também o Autógrafo de Lei n. 4.679/2013, referente ao Projeto de Lei n. 207/2013, aprovado na 35ª Sessão Ordinária.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Develi
03/12/13
Daolio

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

011



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2013

Altera dispositivos da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991, que institui o Código de Postura do Município, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 148 da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. *O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção deverá ser retirado, por seu proprietário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.*

§ 1º *Não sendo retirado o animal nesse prazo, fica a Prefeitura autorizada a realizar a doação dos animais apreendidos nos logradouros públicos, primeiramente a entidades filantrópicas ou de utilidade pública, ou ainda, em não havendo interesse por parte das referidas entidades, autorizada a concretizar, por meio de divulgação nos meios de comunicação, a doação a pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam a cuidar desses animais.*

§ 2º *As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:*

- a) *ofício de manifestação de interesse, contendo local onde o animal ficará abrigado;*
- b) *Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária válido;*
- c) *Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária válido;*
- d) *Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido;*
- e) *certidão de filantropia atualizada.*

§ 3º *Sendo identificado, posteriormente, o proprietário do animal, a Prefeitura Municipal deverá cobrar, como ressarcimento, todas as despesas com a manutenção do animal, sem prejuízo da cobrança de multa.*

Art. 2º *As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Complementar n. 05/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei n. 2131, de 26 de setembro de 1991, que institui o Código de Postura do Município, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2013.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei n. 2131, de 26 de setembro de 1991, que institui o Código de Postura do Município, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991, que institui o Código de Postura do Município, que especifica e dá outras providências.

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de REGULARIDADE.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2013. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que institui o Código de Posturas do Município, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 148 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de dezembro de 1991. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, dado que a alteração de dispositivos do Código de Posturas do Município se insere dentre os assuntos de interesse local.

Nesse sentido, é de ser observado que o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR tem em mira apenas adequar o art. 148, da Lei Municipal nº 2.131/91 as atuais necessidades locais.

Vale destacar que a legislação deve ser dinâmica assim como o é a sociedade. Segundo verte da atual redação do artigo 148 do Código de Posturas do Município:

ARTIGO 148 - O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida de necessária publicação ou encaminhá-lo ao órgão competente.

as únicas alternativas postas a Administração consistem na ESPERA DA RETIRADA do animal apreendido, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção e sequencialmente a VENDA EM HASTA PÚBLICA ou ENCAMINHAMENTO do animal ao órgãos competente. Portanto, vê-se que a legislação não contemplou outras possibilidades, tal como a DOAÇÃO DO ANIMAL àqueles que demonstrem interesse em cuidar do animal apreendido. Assim, é justamente isso que o autor da propositura pretende com a nova redação ao artigo 148:

Art. 148 – O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção deverá ser retirado, por seu proprietário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

§1º - Não sendo retirado o animal nesse prazo, fica a Prefeitura autorizada a realizar a **doação** dos animais apreendidos nos logradouros públicos, primeiramente para entidades filantrópicas ou de utilidade pública, ou ainda não havendo interesse por parte das entidades, a Prefeitura, por meio de divulgação nos meios de "Deus seja louvado"

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

comunicação possa concretizar a doação para as pessoas físicas ou jurídicas, que se comprometa a cuidar desses animais.

§ 2º - As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de manifestação de interesse, contendo local onde o animal ficará abrigado;*
- b) Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária válido;*
- c) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária válido;*
- d) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido;*
- e) Certidão de filantropia atualizada;*

§3º - Sendo identificado, posteriormente, o proprietário do animal, a Prefeitura Municipal deverá cobrar, em ressarcimento, todas as despesas com a manutenção do animal, sem prejuízo de cobrança de multa.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR apenas aplica a possibilidade de destinação do animal apreendido, sem que haja qualquer alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de agosto de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

004



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de Agosto de 2013.

OEP/905/2013/tlvj

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivo do Código de Postura.

A alteração tem o objetivo de adequar o Código de Postura com a nova realidade do município. Sendo que, muitos animais apreendidos ficam muito tempo em poder do município gerando gastos desnecessários, pois o proprietário não vai retirá-lo. Com a alteração da lei, passado o prazo para o proprietário retirar, o animal será doado a uma entidade ou a outras pessoas interessadas em cuidar do animal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 2131 DE 26 DE SETEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CODIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 148 da Lei n. 2131, de 26 de setembro de 1991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 – *O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção deverá ser retirado, por seu proprietário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.*

§1º - *Não sendo retirado o animal nesse prazo, fica a Prefeitura autorizada a realizar a doação dos animais apreendidos nos logradouros públicos, primeiramente para entidades filantrópicas ou de utilidade pública, ou ainda não havendo interesse por parte das entidades, a Prefeitura, por meio de divulgação nos meios de comunicação possa concretizar a doação para as pessoas físicas ou jurídicas, que se comprometa a cuidar desses animais.*

§ 2º - *As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:*

- a) *Ofício de manifestação de interesse, contendo local onde o animal ficará abrigado;*
- b) *Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária válido;*
- c) *Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária válido;*
- d) *Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido;*
- e) *Certidão de filantropia atualizada;*

§3º - *Sendo identificado, posteriormente, o proprietário do animal, a Prefeitura Municipal deverá cobrar, em ressarcimento, todas as despesas com a manutenção do animal, sem prejuízo de cobrança de multa.*

Pedido de vistas em _____
 Pelo (a): _____

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR

002

APROVADO EM 26/11/13

VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS
 Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessária.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de Agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

AMBIENTE DE TRIBUTAÇÃO
CNPJ 45.709.920/0001-11
BEBEDOURO - SP
17 3345-9100

AUSENTE DO PLENARIO
VEREADOR(S)

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora